



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS
CONTRATO 06/2017

PROCESSO Nº 23343.003804/2016-51
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2016

CONTRATO N.º 06/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA UNICÓPIA LTDA. - EPP, COMO CONTRATADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE REPROGRAFIA E IMPRESSÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REITORIA E DOS CAMPI DO IFSULDEMINAS.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como contratante, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.648.539/0001-05, situado na Av. Vicente Simões, 1.111, Bairro Nova Pousa Alegre, Cep: 37.550-000, Pousa Alegre – MG, neste ato representada pelo seu Reitor, Marcelo Bregagnoli, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Alberto de Barros Cobra, 613 – Apto 302 – Bairro Nova Pousa Alegre, na cidade de Pousa Alegre, Minas Gerais, CEP: 37.550-000, portador da carteira de Identidade nº 6.517.588 SSP/MG, CPF nº 666.113.426-72, nomeado pelo Decreto de 12 de Agosto de 2014, consoante delegação de competência que lhe foi conferida; e, do outro lado, como contratada, a empresa Unicópia LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 04.315.058/0001-85, com sede na, nº Avenida Marechal Castelo Branco, 310, Santa Filomena, Pousa Alegre-MG, CEP 37.550-000, proponente em processo de Licitação n.º 23343.003804/2016-51, modalidade Pregão eletrônico nº 28/2016, Tipo Menor Preço, em observância ao decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 que em seu Art. 9º parágrafo 1º, preconiza que a licitação do tipo menor preço será exclusiva para a aquisição de bens e serviços de informática e automação considerados comuns, na forma do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 2002, e deverá ser realizada na modalidade de pregão, preferencialmente na forma eletrônica, conforme determina o art. 4º do Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005, à Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007, Instrução Normativa 04/2010 SLTI/MPOG, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações

Av. Vicente Simões, 1.111, Bairro Nova Pousa Alegre, CEP: 37.550-000, Pousa Alegre – MG Fone: 3449-6150
Coordenação Geral de Convênios e Gestão de Contratos

subsequentes e legislação superveniente, Nota Técnica nº 01/2008 - SEFTI/TCU, Nota Técnica nº 02/2008 - SEFTI/TCU além do Parecer Jurídico nº 024 D/2017/PGF/PF IFSULDEMINAS, representada neste ato pelo Sr. Wendell Conde, portador da Cédula de Identidade nº 5.406.506 SSP/MG, CPF n.º 799.508.506-06, com endereço à Rua Alfredo Ennes Baganha, nº 128, Bairro Árvore Grande, CEP 37.550-000, Pouso Alegre - MG, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de outsourcing de impressão, reprodução e digitalização com disponibilização em regime de comodato de 04 (quatro) máquinas multifuncionais para serviços de cópia, impressão e digitalização monocromática e policromática, conforme especificações do termo referência e projeto executivo, anexos do edital, incluindo sistema de gerenciamento e pessoal qualificado para manutenção preventiva e corretiva, instalação dos equipamentos, suporte técnico local e orientação de usuários no uso dos equipamentos, fornecimento de equipamentos de backup para minimizar o tempo de parada dos equipamentos em reparo, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de Referência e no projeto executivo, anexos do edital, com o fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços (exceto o papel e a mão de obra de operação), além de assistência técnica especializada e reposição de peças originais, em conformidade com os termos do edital de Pregão Eletrônico n.º 28/2016-IFSULDEMINAS.

1.2. as impressoras deverão apresentar perfeito funcionamento, e estar em linha de fabricação, conforme especificações mínimas constantes no item 5.1 do projeto executivo.

1.3. os serviços serão executados de forma indireta e contínua em regime de empreitada por preço unitário.

1.4. O quantitativo de equipamentos do objeto será distribuído através de vários contratos visando atender ao IFSULDEMINAS, conforme previsto no termo de referência do edital.

1.5. Os equipamentos deverão ser instalados e os suprimentos deverão ser entregues no seguinte endereço: Campus Avançado Carmo de Minas do IFSULDEMINAS. Endereço: Alameda Murilo Eugênio Rubião, S/N – Chacrinha – Carmo de Minas – MG – CEP 37.472-000.

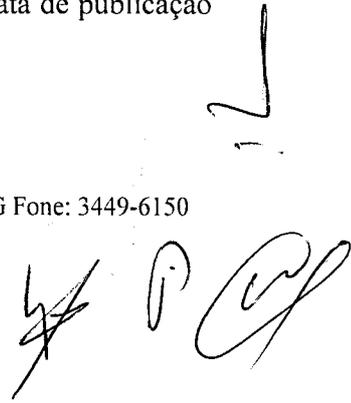
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao pregão eletrônico nº 28/2016, processo nº 23343.003804/2016-51 e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência do Contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua publicação conforme disposto no Inciso IV, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93, não cabendo prorrogação.

3.2 O contrato terá a vigência conforme caput desta cláusula, mas a continuidade do mesmo está adstrita à demonstração da vantajosidade anual tendo como referência a data de publicação do contrato.





CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor anual estimado deste contrato é de R\$ 21.212,40 (vinte e um mil, duzentos e doze reais e quarenta centavos).
- 4.2. O valor mensal estimado deste Contrato é de R\$ 1.767,70 (um mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta centavos).
- 4.3. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante o art. 65, § 1º, da Lei nº 7.666/93.
- 4.4. Quando do acréscimo de outros equipamentos, estes deverão apresentar condições de funcionamento semelhantes daqueles contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas para execução do contrato a ser firmado correrão, no presente exercício, à conta da Natureza de Despesa 339039.83, Fonte de Recurso 0112000000, PTRES 108839, PI V20RLP01PSN, conforme Nota de Empenho nº 2017NE800086. As despesas para os exercícios subsequentes, se for o caso, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários, a serem consignados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal contendo o número do contrato, com a especificação da localização do equipamento, do número de cópias ou impressões efetivamente prestadas dentro do mês, em duas vias, por meio de ordem bancária, em moeda corrente, creditada na conta corrente da contratada,
- 6.2 O pagamento será feito pelo Setor Financeiro e ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados da data do ateste pelo fiscal, na Nota Fiscal/fatura, que após atestada, deverá ser encaminhada à Coordenação Geral de Convênios e Gestão de Contratos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da mesma., observado o item 20 do edital 28/2016.
- 6.3 Caso a parcela não atinja o valor determinado na legislação, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o § 3º do art. 5º da Lei 8.666/93: “Observados o disposto no caput, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.”
- 6.4. O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de início da execução do contrato, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.
- 6.5 O faturamento da contratada será correspondente ao valor da franquia contratada acrescentado, se houver, do número de cópias / impressões excedentes multiplicado pelo valor unitário contratado da cópia / impressão, conforme consta da fórmula abaixo e, se for o caso, com a aplicação das penalidades previstas no item 7.9 do projeto executivo, decorrente da avaliação mensal da qualidade dos serviços prestados nos termos do acordo de nível de serviço mínimo especificado no item 6.8 daquele projeto executivo:

$$VFS = VTF + (VIM \times QIM)$$

Onde:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



VFS = Valor final do serviço

VTF = Valor total da franquia

VIM = Valor único da unidade de cópia/impressão monocromática ou policromática, conforme o caso;

QIM = Quantidade de impressões monocromática ou policromática, conforme o caso

6.6 O valor da cópia e impressão monocromática ou policromática deverá ser único, independente do tipo de equipamento que será utilizado para produzir a demanda.

6.7 Para efeitos da apuração mensal dos serviços prestados, deverão ser observados os requisitos dos itens 4.1, 4.2 e 10.7.4 do projeto executivo.

6.8 No caso de incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

6.9 A Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente, com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, não se admitindo Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

6.10 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do contrato.

6.11 O contratante não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

6.12 Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.13 Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

6.14 Em cumprimento ao disposto no Art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, o contratante reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição Sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição Para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.

6.15 Não haverá a retenção de que trata o item anterior, no caso em que a Adjudicatária seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional instituído pela Lei n.º Complementar n.º 123/2006, mediante comprovação da opção, ou encontre-se a empresa em uma das situações elencadas no art. 3º da IN SRF N.º 480/2004.

6.16 Quando do pagamento a ser efetuado pelo contratante, a contratada deverá comprovar sua regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS). Tal comprovação será objeto de confirmação “ON LINE”, via terminal SIASG/SICAF, sendo suspenso o pagamento, caso esteja irregular no referido sistema.

6.17 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

6.18 Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a contratada será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo contratante, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 5 dias úteis, sob pena de rescisão contratual;

6.19 Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço;

6.20 Com vistas a facilitar os procedimentos relativos ao pagamento do serviço objeto deste Contrato, a contratada deverá fazer constar, de forma legível, no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do processo a que se refere a presente contratação, constante no preâmbulo deste Contrato.

6.21 Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa do contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata tempore mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N. = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

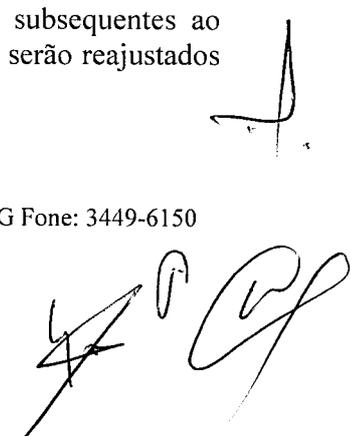
6.22 O contratante poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos, mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando a contratada a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerar-se aceitas as justificativas apresentadas;

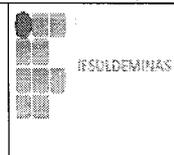
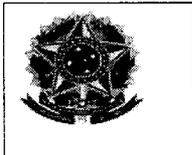
6.23 O contratante estará eximido de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

6.24 Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei n.º 8.666/93, a contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IPC-BR Reprodução de Documentos.





7.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, nos termos do inciso XI do artigo 40 da Lei nº 8666/93 e do artigo 3º da Lei nº 10.192/01 ou legislação superveniente que venha regular a matéria.

7.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.4 Os reajustes serão precedidos de solicitação formal da contratada.

7.5 O IFSULDEMINAS deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7.6 A superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão ser revisados mediante apresentação de planilhas que comprovem o aumento dos custos, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1 Conforme descrito nos anexos do edital do termo de referência e projeto executivo.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE ENTREGA, QUANTITATIVO EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO

9.1 – O quantitativo de equipamentos a serem fornecidos, bem como a localização da instalação, serão conforme abaixo descrito:

ITEM: 08

CATSERV: 23140

Tipo: Serviço

Descrição: Prestação de Serviço de Reprografia Envolvendo Equipamento/Operação/Suprimentos - Reprodução Cor Preto

Descrição Detalhada: Prestação de serviço de reprografia para Campus Carmo de Minas e de acordo com os requisitos do documento Projeto Executivo:

- cópia, impressão e digitalização monocromática incluindo suporte para impressão e cópia A4;
- com fornecimento em regime de comodato de 4 (quatro) equipamentos do Tipo I (monocromático), sendo um fornecido com duas bandejas;
- franquia global para 48 meses de cópias / impressões monocromáticas igual a 184.800 de unidades de cópias / impressões, com custo global estimado de R\$ 29.192,00 e pagamento de acordo com os requisitos do documento projeto executivo;
- incluindo previsão de consumo excedente a franquia, com estimava global para 48 meses de cópias / impressões monocromáticas igual a 976.800 de unidades de cópias / impressões, com custo global estimado de R\$ 68.376,00 (apurado pelo número de cópias e impressões excedentes multiplicado pelo valor unitário estimado para o excedente de R\$ 0,07) e pagamento de acordo com os requisitos do documento projeto executivo;

Quantidade: 1

Unidade de fornecimento: Serviço

Local de Entrega: Carmo de Minas

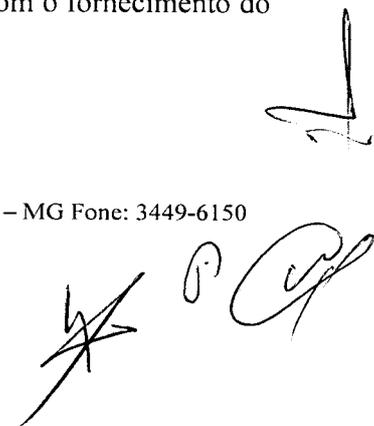
	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Valor Estimado	R\$ 84.849,60	R\$ 84.849,60

9.2 O prazo de instalação somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela contratada, por escrito, e até 24 (vinte e quatro) horas e antes da data fixada para a instalação.

9.3 As despesas decorrentes de transporte, carga e descarga correm por conta da contratada.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

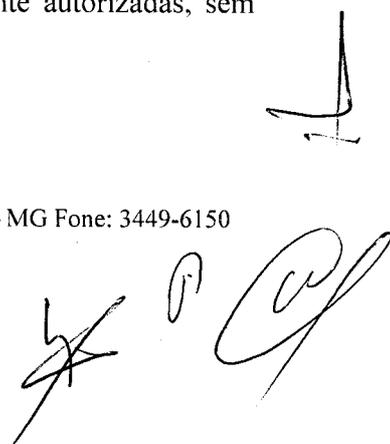
- 10.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual.
- 10.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa efetuar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato.
- 10.3. Permitir livre acesso dos funcionários da contratada aos equipamentos, objeto do Termo de Referência, para execução dos serviços de instalação, leitura e assistência técnica.
- 10.4. Receber os equipamentos entregues pela contratada, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado.
- 10.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada. Comunicar a contratada as irregularidades observadas na execução do Contrato.
- 10.6. Não consentir que terceiro execute os serviços de manutenção e reparo dos equipamentos.
- 10.7. Fornecer instalação elétrica e física, indispensável ao assentamento dos equipamentos e adequadas ao perfeito funcionamento dos mesmos.
- 10.8. Assegurar aos técnicos credenciados pela contratada o acesso aos equipamentos para efetuarem as manutenções preventivas e corretivas, resguardadas todas as necessidades de sigilo e segurança, bem como dependerá de autorização da contratada toda e qualquer intervenção nos equipamentos.
- 10.9. Não remover os equipamentos do local instalado ou reinstalado, sem prévio e expreso consentimento da contratada.
- 10.10. Solicitar a substituição dos equipamentos defeituosos; e,
- 10.11. Notificar à contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as medidas necessárias.
- 10.12. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço e/ou de Fornecimento de Bens;
- 10.13. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformiade;
- 10.14 Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, observando o devido processo legal;
- 10.15 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 10.16 Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacinadas com o fornecimento do bens e/ou da prestação do serviço;

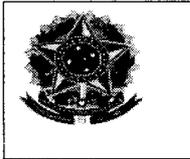


- 10.17 Proporcionar todas as facilidades à CONTRATADA para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo Edital e Contrato;
- 10.18 Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados;
- 10.19 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato;
- 10.20 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e reajustes do Contrato, se for o caso;
- 10.21 Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;
- 10.22 Disponibilizar papel para os equipamentos objeto da contratação;
- 10.23 Efetuar os pagamentos devidos;
- 10.24 Formalizar as solicitações de manutenção corretiva por meio de solicitação de serviços, quando não atendidas verbalmente, e enviá-las à CONTRATADA pelos meios de comunicação disponibilizados por esta.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. São responsabilidades da contratada além de toda e qualquer outra prevista neste Termo de Referência, no Projeto Executivo e no Edital de licitação:
- 11.1.2 Cumprir fielmente as obrigações contratuais de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição.
- 11.1.3 Proceder à leitura do equipamento, mensalmente, tomando como data-base, a de início de vigência do Contrato. Não poderão conter rasuras, devendo ser assinados sobre carimbos identificadores do fiscal do contratante e do preposto da contratada, conforme especificado no projeto executivo.
- 11.1.4 Os equipamentos disponibilizados ao contratante deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, devendo a contratada proceder às manutenções preventivas e corretivas, sem ônus para o contratante, observando as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços.
- 11.1.5 Assegurar a manutenção, suporte técnico e operacional necessários ao pleno e perfeito funcionamento dos equipamentos, efetuando os ajustes, reparos ou a substituição parcial ou total dos equipamentos, peças e partes sem qualquer ônus para o contratante.
- 11.1.6 Exercer supervisão e acompanhamento dos serviços efetuados nos equipamentos, acatando as instruções e observações que emanem da fiscalização do IFSULDEMINAS, sem qualquer ônus adicionais.
- 11.1.7 Providenciar junto à unidade tomadora dos serviços (Reitoria ou nos Campi) a identificação dos seus empregados.
- 11.1.8 Promover treinamento operacional completo às pessoas previamente autorizadas, sem ônus adicionais para o IFSULDEMINAS.





11.1.9 Fornecer todos os insumos (toner, revelador, cilindro, grampo, etc.) necessários à execução dos serviços, exceto papel, a serem utilizados nos equipamentos, em quantidade compatível com as normas de funcionamento pelo fabricante dos equipamentos.

11.1.10 A contratada deverá disponibilizar no local de instalação dos equipamentos toner reserva de acordo com o item 6.5 do projeto executivo.

11.1.11 A contratada deverá repor o toner reserva, de acordo com os termos do acordo de nível mínimo de serviço definido no item 6.8 do projeto executivo, em até 4 (horas) após a solicitação.

11.1.11 A contratada deverá repor o toner reserva, em até 4 (horas) após a solicitação.

11.1.12. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação.

11.1.13 Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato, tais como: ferramentas, transportes, fretes, peças, lâmpadas, acessórios, suprimentos (toner, revelador, cilindro, grampo), treinamento e etc.

11.1.14 As peças e componentes utilizados para a prestação dos serviços devem ser originais e genuínas, do próprio fabricante dos equipamentos, testados e certificados em laboratório.

11.1.15 A contratada deverá comprovar, sempre que requerido pela Administração, por meio de cópias de notas fiscais, a procedência das peças, partes de peças e componentes, bem como de outros materiais necessários à prestação dos serviços.

11.1.16 A contratada disponibilizará para o contratante acesso a sua central de atendimento, onde serão registrados os pedidos de assistência técnica.

11.1.17 Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto contratado.

11.1.18 Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do contratante.

11.1.19 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Administração e seu patrimônio e a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da contratada ou de quem em seu nome agir.

11.1.20. Os equipamentos deverão ser instalados prontos para operar, isto é, com cilindro, toner, revelador e todos os componentes que forem necessários para operar. Após as instalações, o fornecimento dos materiais de consumo (exceto papel) será de responsabilidade direta da contratada.

CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. A execução das obrigações contratuais objeto deste Contrato será fiscalizada por um representante da Administração, doravante denominado FISCAL, designado através de Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à contratada (Art. 67 da Lei n.º 8.666/93), cabendo também ao fiscal o "atesto", o qual deverá ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, e encaminhada à Coordenação de Convênios e Gestão de Contratos.

12.2. Caberá a contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o IFSULDEMINAS, não

aplicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

12.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei n.º 8.666/93).

CLÁUSULA TREZE – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Não será exigida da licitante vencedora prestação de garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINZE - DA SUBCONTRATAÇÃO

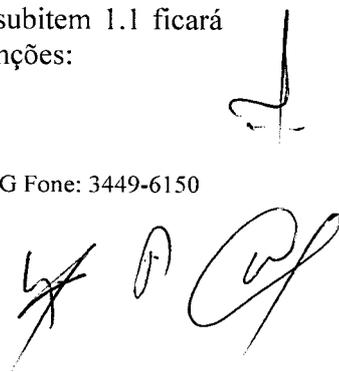
15.1 Será permitida a subcontratação somente nos casos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e no fornecimento dos insumos/materiais.

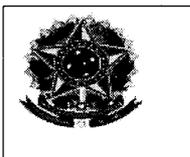
15.1.1 Complementar ao item 15.1 e em conformidade com o art. 15, inciso II, da IN 04/10-SLTI-MPOG a contratada não poderá se eximir do cumprimento integral do contrato mesmo havendo subcontratação;

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993; da Lei nº 10.520, de 2002; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 6.204, de 2007; e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Não executar, total ou parcialmente, o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Fraudar a execução do contrato;
- g) Não mantiver a proposta;
- h) Deixar de entregar a documentação exigida; e
- i) Descumprir qualquer dos demais deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços e/ou no Contrato.
- j) Igualmente, comete infração a Contratada que deixar de celebrar o contrato dentro do prazo fixado pela Contratante.
- k) A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 1.1 ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:





- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II. Multa:
- a) Moratória, de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias corridos - vencido este prazo, aplica-se a Multa Compensatória;
- b) Compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;
- III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS, pelo prazo de até dois anos;
- IV. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- V. Impedimento de licitar e contratar com a União, bem como descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

16.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, execução imperfeita, inadimplemento, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso na prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolado ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as penalidades previstas neste contrato e nos anexos do edital.

16.3 A multa compensatória será imposta e aplicada em consequência do descumprimento das obrigações e de acordo com o fator de criticidade e percentual, sobre o valor da fatura mensal, conforme tabela a seguir:

ATIVIDADES	FATOR DE CRITICIDADE	%
11.1.1 a 11.1.17	F= 1	1%
11.1.18 a 11.1.19	F= 2	2%
11.1.20 a 11.1.22	F= 3	5%

16.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos porventura ainda devida à contratada ou recolhidas diretamente à conta corrente do contratante, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

16.5. As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

16.6. As penalidades aplicadas só poderão ser reconsideradas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a Licitante tomar ciência.

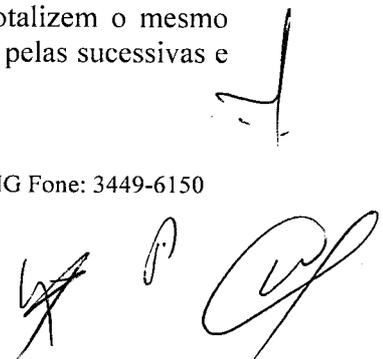
16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.8. No processo de aplicação de penalidades será assegurado ao contratado os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. a lentidão no cumprimento do contrato, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
4. o atraso injustificado na prestação do serviço;
5. a paralisação na prestação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;
6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como as de seus superiores;
8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do contratante designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
9. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
10. a instauração de insolvência civil ou a decretação de falência;
11. a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução deste contrato;
12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
13. a supressão, por parte do contratante, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);
14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e





- contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
15. o atraso, superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pelo contratante, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 16. a não liberação, por parte do contratante, de área ou local para o fornecimento do bem adquirido;
 17. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
 18. descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 17.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
1. determinada por ato unilateral e escrito do contratante;
 2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o contratante;
 3. judicial, nos termos da legislação.
 4. A rescisão do contrato obedecerá ao que dispõem os artigos 79 e 80 da Lei 8666/93.
 5. Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei n.º 8.666/93, a contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO

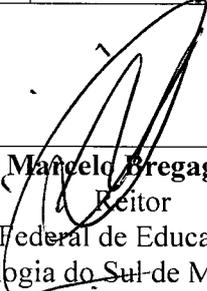
19.1. O contratante providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Contrato no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

20.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissis, pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

Pouso Alegre, 02 de maio de 2017.

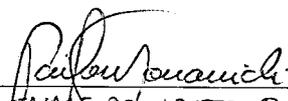

Marcelo Bregagnoli
Reitor
Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Sul de Minas Gerais


Wendell Conde
Representante Legal
Unicópia LTDA. - ME

Wendell Conde
CPF: 799.508.506-06

TESTEMUNHAS:


Nome: **Gasmiel M. Pereira**
CPF: **111.652.536-80**


Nome: **JAIME BONFANTE BONAMICO**
CPF: **192.989.606-97**

CARTÓRIO DO 3º TABELIONATO DE NOTAS DE POUSO ALEGRE
CNPJ: 20.372.280/0001-76 Tel: (35) 3425-2888
Rua Adolfo Olinto, nº 156 - Centro - Pouso Alegre - MG - CEP: 37550-000
Reconhecido por semelhança a(s) firma(s) abaixo.

PATRICIA BERALDO DA SILVA *****
POUSO ALEGRE, 02/05/2017, 13:56:47 26376

Em Testemunha _____ da verdade.
Fernanda
FERNANDA CRISTINA DE OLIVEIRA
TFJ: R\$1,49 Emol.: R\$4,80 Total: R\$6,29



Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CDL 97624